

**DECISÃO N. 067/2021**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 011/2019. Denunciante: Coren-MS. Denunciadas: Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, as Técnicas de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, e ao Auxiliar de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-AE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 011/2019, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

**CONSIDERANDO** a absolvição ética da Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE.

**CONSIDERANDO** a infração ética da Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE e do Auxilia de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-AE, nos artigos 25º, 26º, 53º e 86º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONSIDERANDO** a infração ética das Técnicas de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE e Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, nos artigos 25º, 26º, 53º, 63º e 86º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a infração ética da Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, nos artigos 26º, 53º, 63º e 86º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a infração ética das Técnicas de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, nos artigos 26º e 83º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 147ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 30 de julho de 2021, decidem:

**Art. 1º** Absolver a Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE.

**Art. 2º** Condenar a Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE e o Auxiliar de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-AE por infração aos artigos 25º, 26º, 53º e 86º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 3º** Condenar as Técnicas de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE e Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, por infração aos artigos 25º, 26º, 53º, 63º e 86º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 4º** Condenar a Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, por infração aos artigos 26º, 53º, 63º e 86º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

